

LEI Nº 3.625, de 15 de maio de 2001

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica concedido, observado o que determina o inciso X do artigo 37, c/c inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, o reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2001, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 1º. O reajuste a que se refere o “*caput*” deste artigo será aplicado sobre o valor dos subsídios percebidos no mês de março de 2001.

§ 2º. A concessão do reajuste dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fica condicionada a que não sejam ultrapassados os limites legais, observando-se, especialmente, o inciso XI do artigo 37, o artigo 169, todos da Constituição Federal e artigo 19 c/c artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Executivo Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 15 de maio de 2001

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal